

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 613/79

INTERESSADO : Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil"/Bauru

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 677/79 - CESG - Aprov. em 13/06/79

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Aos 12 de abril de 1979, o Secretário da Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil", de Bauru, oficia a este Conselho solicitando "a convalidação dos atos escolares praticados pela aluna Maria Luíza Cassitas Gonçalves, no Colégio "La Salle", de Bauru", a fim de poder "deferir sua matrícula e regularizar sua vida escolar" naquele primeiro estabelecimento de ensino.

A mencionada aluna, nascida aos 2 de abril de 1959, matriculou-se, em 1977, na 1ª série do 2º Grau do Curso Supletivo, modalidade suplência, do Colégio "La Salle", de Bauru. Em 1978, cursou, com aproveitamento, a 2ª série no mesmo estabelecimento. Como, nesse mesmo ano, foi reprovada na 3ª série, transferiu-se, em 1979, para a Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil, onde prossegue no mesmo curso e modalidade. Esta escola recebeu a aluna e a matriculou, mas logo que os documentos de transferência lhe chegaram, aos 11 de abril de 1979, oficiou a este Conselho, face à carência de idade da aluna para cursar o supletivo de 2º grau.

2. APRECIÇÃO

É flagrante e irregularidade cometido pelo Colégio "La Salle," pois, em 1977, matriculou no Curso Supletivo de 2º grau aluna com apenas 18 anos de idade, violando frontalmente a Deliberação CEE nº 14/73 que, no artigo 9º, § 1º, "a", exige a idade mínima de 19 anos na data do encerramento da matrícula. Em 1979, para se matricular na 3ª série do 2º grau, em curso Supletivo, precisaria ter 20 anos completos. No estabelecimento para o qual se transferia- Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil", sua matrícula continua irregular, pois lhe faltavam dois meses para completar a idade exigida. A Deliberação CEE nº 31/75 estabelece, no artigo 2º, que "a idade mínima para a matrícula nas séries ulteriores à inicial ficará condicionada à prevista para o início do curso e à duração proposta nos respectivos planos".

De qualquer forma, a reprovação sofrida pela aluna no

estabelecimento de origem reduziu a defasagem entre a idade da aluna e a exibida para o prosseguimento dos estudos. Já está cursando a 3ª série do 2º grau, nada havendo no processo que autorize atribuir-se-lhe má fé diante do ocorrido.

Curioso é que no processo não há qualquer referência ao papel que deveria ter sido desempenhado pela Supervisão Escolar do Colégio La Salle, que perpetrou irregularidade de natureza grave.

Em casos semelhantes, o Conselho tem admitido a convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes. Neste caso, a aluna, se aprovada neste semestre, concluirá a 3ª série com pouco menos que a idade exigida, em virtude de estar repetindo esta série.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, convalidam-se os atos escolares praticados por Maria Luíza Cassitas Gonçalves, em 1977 e 1978, no Colégio "La Salle", de Bauru, bem como sua matrícula na 3ª série do 2º Grau do Curso Supletivo, modalidade suplência, da Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil", da mesma cidade.

Advirta-se o Colégio "La Salle" pela grave irregularidade cometida, recomendando-se à Secretaria de Estado da Educação que determine uma rigorosa análise dos prontuários dos alunos do Curso Supletivo deste estabelecimento, para a verificação da regularidade das matrículas efetuadas.

CESG, 16 de maio de 1979

Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, João Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de maio de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

- a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente